

**RESOLUÇÃO Nº 09**

**DISPÕE SOBRE O MANUSEIO E CUIDADOS  
COMOS DOCUMENTOS OFICIAIS DO  
CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE OURILÂNDIA DO  
NORTE.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, órgão formulador, deliberativo, e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força de Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, através da Lei Municipal 648, de 31 de março de 2017 e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária deste Conselho do dia 16 de maio de 2022, registrada na ata de nº 009/2022; ocasião em que os membros do Conselho tomou conhecimento de que o assessor técnico da Secretaria de Trabalho e Promoção Social – Yldson Augusto Macias Serrão, que fora contratado para prestar serviços junto a gestora da pasta a senhora Cláudia Borges de Araújo – que este assessor, para desempenhar seu trabalho, apossou por alguns dias da sala dos conselhos que fica dentro das dependências da SMTPS e em companhia de sua mãe a senhora Antônia, com o argumento de “colocar ordem na secretaria”, veio a destruir documentos considerados, por eles como antigos e desnecessários, não dando nem mesmo tempo para que a Secretária Executivas dos Conselhos – Ana Maria Oliveira de Jesus pudesse averiguar de que se tratava. Para a ação “organizatória” do senhor Yldson, nenhum Conselheiro, titular ou suplente, foram convidados a fazer-se presente para acompanhar e avaliar que documentos estavam sendo descartados.

CONSEDERANDO que a sala, os armários e toda o espaço é utilizado por todos os conselhos vinculados à Secretaria de Trabalho e Promoção Social, é possível que a mesma ação tenha alcançado os demais conselhos. Nestes Termos, o CMDCA

**RESOLVE:**

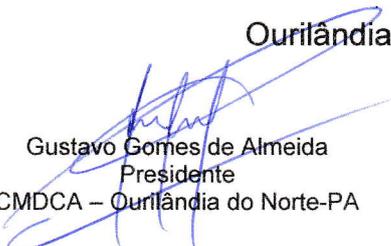
**Art. 1º** - Fica VEDADO o acesso de qualquer pessoa que não vínculo com Conselho de Direito da Criança e Adolescente aos documentos oficiais do CMDCA;

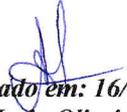
**Art. 2º** - Qualquer pessoa que necessitar de cópias de documentos oficiais do CMDCA, terá que oficializar seu pedido junto à Secretaria Executiva do Conselho antecipadamente;

**Art. 3º** - Sobre nenhum pretexto poderá ser destruído documentos, antigos ou não, sem que seja na presença de no mínimo 3 membros do CMDCA.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ourilândia do Norte, 16 de maio de 2022.

  
Gustavo Gomes de Almeida  
Presidente  
CMDCA – Ourilândia do Norte-PA

  
**Publicado em: 16/05/2022.**  
**Ana Maria Oliveira de Jesus**  
**Secretária Executiva**